



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 24/CONSUP/IFRO, de 8 de novembro de 2013.

*Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 8º,
Parágrafo 2º do Estatuto do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Parágrafo 2º, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum*, o Artigo 8º, Parágrafo 2º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos permitida, após processo de consulta ao respectivo segmento representativo, 1 (uma) recondução, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GERSONEY TONINI PINTO
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia